ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

so Nº. 001/2003 Data: 28 / 02 / 2003

: MESA DIRETORA

ente: PROJETO DE RESOLUÇÂO Nº. 001/2003

a: Declara em moeda corrente os Subsídios Mensais dos Vereadores do Município de Erechim e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
ADIADO
são: 10 / 03 / 2003
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 07 / 04 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 28 / 02 / 2003

Protocolo: 28 / 02 / 2003

Leitura em Plenário:
10 / 03 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

( ) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 07/04/2003
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2003.

Declara em moeda corrente os Subsídios Mensais dos Vereadores do Município de Erechim e dá outras providências.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Resolução

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 28 de Fevereiro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 02

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Resolução de Plenário que **Declara em moeda corrente os Subsídios Mensais dos Vereadores do Município de Erechim e dá outras providências.**

Desta feita, a Mesa Diretora, em parceria, com os demais Edis, adequando-se ao Decreto Legislativo nº. 444 de 18/12/2002 e a Lei Estadual nº. 11.894, de 14 de Fevereiro de 2003.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Fevereiro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2003

Declara em moeda corrente os Subsídios Mensais dos Vereadores do Município de Erechim e dá outras providências.

Promulgador....

Projeto de Resolução

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos vereadores do Município de Erechim, fica declarado em moeda corrente, no valor de R$ 3.339,00 (Três mil, trezentos e trinta e nove reais), com base no valor fixado aos Deputados Estaduais, conforme especificado no Decreto Legislativo da Câmara dos Deputados nº. 444, de 18 de Dezembro de 2002 e na Lei Estadual nº. 11.894, de 14 de Fevereiro de 2003.

Artigo 2º - O valor dos subsídios mensais dos vereadores do Município de Erechim correspondem ao percentual de 35% dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme estabelecido em legislação específica.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Fevereiro de 2003.

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 2003.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Vereador EDSON DE GERONI
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade adequar a Legislação Municipal à Lei Estadual nº. 11.894, de 14 de Fevereiro de 2003, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº. 186, de 13 de Setembro de 2000.

Outrossim, esta Mesa Diretora reitera pela Aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo, para dar cumprimento ao Artigo 1º da Lei Municipal nº. 186/2000.

Contando com a aprovação do Douto Plenário para sanar estes problemas, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Fevereiro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. n. 339-03/GP/MSR

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente:

De ordem do Presidente, em resposta à correspondência emitida, na qual Vossa Excelência solicita informações referentes ao valor do subsídio mensal fixado para os Deputados Estaduais na Legislatura recém-iniciada, comunico-lhe que:

a) a remuneração mensal dos Parlamentares gaúchos, fixada em 75% (setenta e cinco por cento) do valor decorrente do art. 1º do Decreto Legislativo n. 444, de 18 de dezembro de 2002, observada a remuneração percebida, em espécie, anualmente, pelos membros do Congresso Nacional, será de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, conforme Lei n. 11.894, de 14 de fevereiro de 2003;
b) no que tange à ajuda de custo, prevista no Art. 2º, da mesma Lei, "corresponderá ao **valor do subsídio mensal** e será devida ao Deputado Estadual **uma** no início e **outra** no final da sessão legislativa". Os respectivos pagamentos são efetivados em 15 de fevereiro e em 15 de dezembro.

Valho-me da oportunidade para transmitir-lhe votos de uma gestão profícua e apresentar-lhe respeitosas saudações.

Enilto José dos Santos,
Superintendente-Geral, em exercício.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edson de Geroni,
Presidente da Câmara Municipal de Erechim-RS.

LEI Nº 11.894, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Fixa a remuneração dos Deputados e dá outras providências.

Deputado Vilson Covatti, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 66 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Deputados Estaduais terão seu subsídio mensal fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do valor decorrente do art. 1º do Decreto Legislativo nº 444, de 18 de dezembro de 2002, observada a remuneração percebida, em espécie, anualmente, pelos membros do Congresso Nacional.

Parágrafo único – A verba de representação, a ser paga mensalmente ao Presidente da Assembléia Legislativa, será equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do subsídio.

Art. 2º - A ajuda de custo corresponderá ao valor do subsídio mensal e será devida ao Deputado Estadual uma no início e outra no final da sessão legislativa.

Art. 3º - No mês de dezembro, os Deputados Estaduais farão jus à importância correspondente ao subsídio, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do Deputado Estadual às sessões realizadas até 30 de novembro.

Art. 4º - O Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado terão suas remunerações reajustadas, automaticamente, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2003, revogadas, a partir da mesma data, as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2003.

Deputado Vilson Covatti,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

EMILTO JOSÉ DOS SANTOS
Superintendente Legislativo

D- 130.316

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 290 de 08 de Abril de 2003

Declara em moeda corrente os Subsídios Mensais dos Vereadores do Município de Erechim e dá outras providências.

EDSON DE GERONI, *Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,*

FAZ SABER, *que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:*

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos vereadores do Município de Erechim, fica declarado em moeda corrente, no valor de R$ 3.339,00 (Três mil, trezentos e trinta e nove reais), com base no valor fixado aos Deputados Estaduais, conforme especificado no Decreto Legislativo da Câmara dos Deputados nº. 444, de 18 de Dezembro de 2002 e na Lei Estadual nº. 11.894, de 14 de Fevereiro de 2003.

Artigo 2º - O valor dos subsídios mensais dos vereadores do Município de Erechim correspondem ao percentual de 35% dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme estabelecido em legislação específica.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Fevereiro de 2003.

Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, 08 de Abril de 2003.

Vereador EDSON DE GERONI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim(RS), 08 de Abril de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário